

LEI Nº 157

DE 17 DE *junho* DE 1988.

"INCENTIVA O PAGAMENTO À VISTA
DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam concedidas as seguintes vantagens pa-
ra pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

- I - 60% (sessenta por cento) em uma só parcela à
vista;
- II - 40% (quarenta por cento) em duas parcelas;
- III - 20% (vinte por cento) em três parcelas;
- IV - 05% (cinco por cento) em quatro parcelas;

§ 1º) Os prazos para pagamento das parcelas são os
constantes das respectivas guias ou ato de Poder Executivo que os mo-
difiquem.

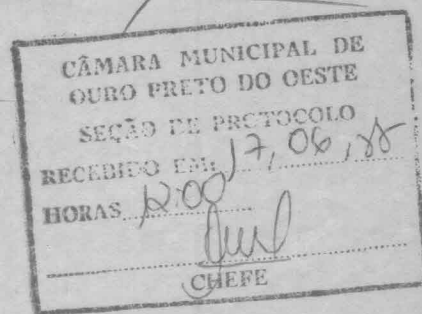
§ 2º) Considera-se à vista o pagamento de todas as
parcelas efetuado até à data de vencimento da primeira.

Art. 2º) Ficam isentos do pagamento de correção mo-
netária os impostos ainda não pagos e que forem quitados até 31 de
Julho de 1988.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário. *E. 7*

[assinatura]
EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

[assinatura]
Leirival da Cruz Nascimento
Presidente CMOP



Câmara Municipal de São Paulo do Oeste	
PROTOCOLO	
17/06/88	N.º 0167/88
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 0167/88

fls. 003

AO:

SENHOR PRESIDENTE,

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

SEÇÃO DE PROTOCOLO: 17.06.88

Juv
 Jovenilda Almeida de Assis
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Port. 0 /CMOPO/8

*Para Diretor Legislativo
 para conferência e providências
 Caldas - dno 17-8 20-06-88*

[Signature]

*A. Departamento das Comissões
 para Conferência e posterior arquivamento -
 Em 20-06-88 -
 Juarez:
 Dir. Legislativo*